



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n. 27.541

de 26/08/93, à pg. 34

do 2º caderno

RESOLUÇÃO Nº 3.254


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

FICA A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL AUTORIZADA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (ABRACCOM), QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR PARTE DA QUELA ASSOCIAÇÃO, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE DE COMPETÊNCIA DOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS QUANTO A EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DOS CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COMO INSTITUIÇÕES PERMANENTES.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 1993.


CONSELHEIRO TRIVALDYR ROCHA
PRESIDENTE